



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Secretaria-Geral da Presidência**  
**Secretaria de Polícia Judicial**

Aprova o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Proad) nº 7.129/2024,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que orienta a adoção do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 668, de 3 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição, pelos tribunais, de programa voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e colaboradoras;

CONSIDERANDO os estudos e a proposta apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª nº 897/2024, com vistas à reformulação do programa instituído pela Portaria TRT 18ª nº 1.518/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, nos termos desta Portaria e conforme a Resolução CNJ nº 668/2026.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se colaboradoras as estagiárias, residentes, aprendizes, terceirizadas, comissionadas e voluntárias atuantes no Tribunal, estendendo-se a proteção instituída por este ato aos seus familiares em situação de risco.

§ 2º A aplicação das medidas previstas nesta Portaria observará as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça destinadas à proteção da população LGBTQIA+ e aos marcadores de interseccionalidade.

Art. 2º O programa abrange todas as formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340/2006, assegurando às vítimas acolhimento, orientação e encaminhamento humanizados.

Art. 3º As medidas previstas neste programa estruturam-se nos seguintes vetores:

I – prevenção;

II – segurança;

III – acompanhamento das decisões e providências adotadas pelas autoridades competentes;

IV – coleta de dados para subsídio institucional e fins estatísticos.

Parágrafo único. A gestão dos dados e o acompanhamento de que trata este artigo observarão estrito sigilo.

Art. 4º As medidas preventivas estruturam-se nos seguintes eixos de atuação:

I – informativo: promover ampla divulgação institucional, por meio de campanhas e comunicados periódicos, de:

a) canais internos de acolhimento, apoio e denúncia;

b) canais externos da rede de proteção à mulher, inclusive os de emergência;

c) protocolos de identificação de risco e primeiras providências, inclusive quanto à violência moral e psicológica;

II – estrutural: constituir equipe multidisciplinar de acolhimento, à qual compete:

a) ponderar, nos encaminhamentos, os recursos emocionais e materiais necessários à segurança da vítima;

b) realizar escuta ativa, preferencialmente por profissional mulher, para proporcionar acolhimento à vítima e mitigar os impactos psicológicos decorrentes da violência;"

c) validar a percepção da vítima em ambiente seguro e empático;

d) guardar estrito sigilo sobre os dados do atendimento;

e) aplicar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Lei nº 14.149/2021) para mensurar a gravidade da ameaça e subsidiar o plano de proteção;

f) mapear fatores de risco funcionais, como ameaças de vazamento de intimidade ou difamação cibernética no ambiente de trabalho;

g) elaborar e revisar periodicamente plano de segurança individual;

III – capacitação: promover programa contínuo de formação institucional, contemplando:

- a) noções de defesa pessoal e estratégias preventivas para magistradas e servidoras;
- b) treinamento dos profissionais de segurança privada que atuam no Tribunal para identificar riscos e acionar os protocolos internos;
- c) atualização continuada dos Agentes de Polícia Judicial, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 344/2020;
- d) capacitação das equipes de saúde para identificação de sinais de violência doméstica e autoprovocada, com orientação sobre a rede assistencial externa;
- e) especialização dos integrantes do programa em direitos humanos com perspectiva de gênero, gestão de risco e escuta não revitimizante.

Art. 5º As medidas de segurança estruturam-se nos seguintes eixos de atuação:

I – atendimento inicial:

- a) realizar o acolhimento da vítima ou noticiante, preferencialmente por profissional mulher, facultada à interessada a escolha de atendimento na Ouvidoria da Mulher, na Divisão de Saúde ou na Polícia Judicial;
- b) disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar da Ouvidoria da Mulher e das Secretarias de Polícia Judicial, de Gestão de Pessoas e de Saúde, salvo recusa expressa da vítima ou noticiante;
- c) assegurar ambiente reservado e sigiloso que previna a revitimização, respeitando o tempo, as pausas e as condições emocionais da vítima durante o relato;
- d) aplicar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, adaptado às especificidades institucionais de magistradas, servidoras e colaboradoras;
- e) pactuar com a vítima o canal de comunicação mais seguro, verificando previamente sua privacidade no acesso a mensagens e chamadas telefônicas;
- f) orientar a vítima sobre as medidas protetivas cabíveis e os trâmites para instauração de inquérito policial, disponibilizando escolta e transporte da Secretaria de Polícia Judicial para deslocamentos a delegacias, ao Instituto Médico Legal e ao Ministério Público;
- g) manter canal permanente de articulação com a Delegacia da Mulher, o Ministério Público e os órgãos de segurança pública para intercâmbio de informações e adoção de medidas de urgência;
- h) autorizar a Secretaria de Polícia Judicial a implementar, de imediato e em caráter provisório, as medidas do Plano de Proteção e Assistência do Tribunal, inclusive escolta extensiva aos filhos, até deliberação definitiva da Presidência ou do Comitê de Segurança Institucional;

i) cientificar a vítima sobre os protocolos operacionais da Secretaria de Polícia Judicial, consignando que a recusa sistemática às diretrizes de segurança poderá acarretar a suspensão das medidas de proteção física;

II – A Presidência do Tribunal, mediante requerimento da vítima ou noticiante atuado em processo administrativo, deverá:

a) avaliar a concessão de teletrabalho, a dispensa do serviço ou a remoção da magistrada ou servidora para unidade de lotação diversa, enquanto perdurar a situação de risco;

b) vedar o ingresso do agressor nas dependências do Tribunal quando vigente medida protetiva de proibição de aproximação, ou avaliar a restrição de acesso nas demais hipóteses.

§ 1º Os atendimentos prestados no âmbito do Tribunal possuem caráter estritamente sigiloso, vedado o compartilhamento de dados com órgãos de persecução criminal sem autorização expressa da vítima, salvo determinação judicial.

§ 2º Nos casos já judicializados, a unidade responsável pelo atendimento comunicará as providências adotadas ao Juízo competente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º À concessão de teletrabalho de que trata o inciso II, "a", não se aplica o limite quantitativo estabelecido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016.

§ 4º O requerimento previsto no inciso II poderá ser reduzido a termo pelo servidor responsável pelo atendimento inicial.

§ 5º O acolhimento e as orientações institucionais estendem-se às trabalhadoras terceirizadas, estagiárias e colaboradoras, assegurado o encaminhamento à autoridade policial competente quando solicitado.

Art. 6º Os vetores de acompanhamento e de coleta de dados operarão de modo integrado às medidas previstas nos arts. 4º e 5º, mediante o registro sistemático das providências adotadas em cada caso e a consolidação de dados estatísticos voltados à gestão de risco e ao aperfeiçoamento do programa, sob estrito sigilo.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher participará da execução do programa, em diálogo e cooperação com os órgãos, unidades e setores envolvidos, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ nº 668/2026.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TRT 18ª nº 1.518/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Presidente TRT da 18 Goiás